

CONTRATO Nº 037/2017

CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, CNPJ nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.914.875/0001-85, estabelecida na Rua Alfredo Feiten, nº 34, Centro, na Cidade de São Martinho, CEP 98690-000, telefone (55) 9618-9952 / 9628-6510, neste ato representada por **JAIR PAULO KOERBES**, CPF nº 549.185.020-91, denominado **CONTRATADO**, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviço de assessoramento tributário conforme segue:ASSESSORIA TRIBUTÁRIA. EM ICMS, levantamento dos dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção Das Guias MOD A/B, e majorar o retorno de ICMS ao Município, ainda, serviços como verificação, exame correto, preenchimento e auditoria nas GUIAS GMB/GIA, entrega das guias, acompanhamento da digitação e inconsistências no SITAGRO, débitos contra o Município, saídas da produção primária, análise técnica dos relatórios (AIM-IPM) para a formação do índice de retorno, montagem e apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do RS, implantação e majoração da pontuação do PIT-PEF-NFG no programa Integração Tributária, Assessoria Técnica especializada no INDICE DE ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo para início da prestação do serviço será imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato será de 01(um) ano, iniciando a vigência em 01 de junho de 2017 e encerrando-se em 31 de maio de 2018, podendo ser aditivado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

1) O serviço prestado deverá obedecer às normas de qualidade exigidas e será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATADO

A contratante pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em ser depositado em conta bancária da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços mensais, com o devido empenho.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e numero de contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratante se obriga:

- 1) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 30% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 50% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 50 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

03 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

01.04.122.001-2.003 – Manter as Atividades da secretaria da Administração, Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa:3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca deljuí - RS.**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas

Coronel Barros, 01 de junho de 2017.

KOERBES SISTEMAS E ASSESSORIA EIRELI – ME

CNPJ sob o nº. 06.914.875/0001-85

JAIR PAULO KOERBES

CPF nº 549.185.020-91

CONTRATADO

Edison Osvaldo Arnt

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas

1. _____ 2. _____